



Prot. N° 401 / 2013  
Em 15/07/13

Unanimidade (X)  
Aprovado (X)  
Rejeitado ( )  
Sessão de 15/07/13  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Despachado  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Sala das Sessões: 15/07/13  
ma 10  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2013.

Dispõe sobre a alteração dos anexos I, V, da Lei Complementar 016, de 21 de junho de 2011.

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar n°. 016 de 21 de junho de 2011 do Quadro de Pessoal – Parte Permanente – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS passa a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA				
QTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	C. HOR. SEM.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	45	35h	Ensino Superior com registro na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 03 (três) anos.
01	Servente	8	35h	Ensino Fundamental
01	Técnico em Contabilidade	36	35h	Ensino Técnico em Contabilidade com CRC
01	Chefe do Dep. Legislativo	35	35h	Ensino Médio
01	Chefe do Dep. Administrativo	35	35h	Ensino Médio
03	Oficial do Legislativo	24	35h	Ensino Médio

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Sala das Sessões: 15/07/13  
ma 10  
PRESIDENTE



**Art. 5º** - O anexo V da Lei Complementar nº. 016 de 21 de junho de 2.011, DESCRIÇÃO DE CARGOS, PROCURADOR JURÍDICO, Especificações, passa a ter a seguinte redação:

## **PROCURADOR JURÍDICO**

### **Especificações**

Escolaridade: Ensino Superior com registro na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 03 (três) anos.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática que exigem iniciativa própria para tomada de decisões.

Responsabilidade/Dados confidenciais: lida com informações sigilosas, provenientes de contatos com vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos documentos, equipamentos e máquinas que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: dirige, coordena, orienta e supervisiona o trabalho executado na Procuradoria do Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2.013.

**Ver. Paulo Cesar Missiato**

**1º Secretário**

ma-b  
-  
**Ver. Domingos Antonio de Mattos**

**Presidente**

**Ver. Sebastião Cesar Barioni**

**2º Secretário**